

VICE -  
GOVERNADORIA



ESTADO DE GOIÁS  
VICE-GOVERNADORIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação, pelo período de 12 (doze) meses, de até 05 (cinco) vagas de estacionamento para guardar os veículos a disposição desta Vice-Governadoria.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo é locar até 05 (cinco) vagas para guardar os veículos oficiais desta pasta em segurança, pelo período de 24 horas (inclusive aos sábados, domingos e feriado), tendo em vista que não existem vagas para estacionamento no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, sede da Vice-governadoria.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Tabela de Especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (ANUAL) R\$
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA DE VEÍCULOS / GARAGEM – 24 HORAS (INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS)	UN	ATÉ 5 VAGAS	199,00	995,00	<b>11.940,00</b>

3.2. O valor total estimado para doze meses é de **R\$ 11.940,00 00 (onze mil, novecentos e quarenta reais)**

3.3. Os valores dos produtos constantes da tabela 3.1 foram inferidos da média dos Quatro orçamentos coletados, sendo este último prioritário.

3.4. Ressaltamos que a variação de preços em decorrência de lançamento a posteriori no Comprasnet, não implica mudança deste Termo de Referência, pois os preços servem apenas como referenciais para a realização do certame.

3.5. Os códigos CADMAT, bem como os valores referenciais dos produtos ou serviços poderão ser alterados pela Gerência de Compras e Apoio Administrativo para fins de adequação ao Comprasnet, desde que sejam mantidas as características dos produtos ou serviços especificados neste Termo de Referência.

3.6. Eventuais cláusulas contratuais que a Gerência de Compras e Apoio Administrativo, julgar importantes poderão ser inseridas na elaboração do Termo de Referência, ainda que estas cláusulas não estejam explícitas neste Termo de Referência, desde que não afete as características do objeto pretendido.

3.7. O número de vagas locadas será informado pela Vice-Governadoria à contratada, podendo chegar até 05 (cinco) vagas.

3.8. A CONTRATADA deverá aceitar o acerto da locação pro rata dia quando a locação para determinado veículo não atingir o mês completo.

3.9. O Número total de vagas efetivamente locadas será cativo a Vice-Governadoria podendo a mesma, eventualmente, guardar veículos diferentes dos habituais, desde que sejam carros à disposição da Vice-Governadoria e que não exceda o total de vagas locadas.

3.10. Respeitando os princípios da eficiência e economicidade recomenda-se que o estacionamento para guarda dos veículos esteja no máximo 1 (um) quilometro da sede da Vice-Governadoria.

#### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma vaga para cada veículo em tempo integral, sendo disponibilizado, podendo chegar até 05 (cinco) vagas.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer atendimento 24 horas, de fácil acesso pavimentada, coberta e monitorada por sistema de vídeo filmagem.

4.3. A CONTRATADA deverá ter câmeras de vigilância 24 horas para monitoramento da guarda dos veículos.

4.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo veículo guardado em seu estabelecimento, respondendo integralmente pelos danos causados quando os mesmos estiverem sob sua guarda;

4.5. É facultado a CONTRATANTE deixar a chave dos veículos em poder da contratada e quando isso ocorrer à CONTRATADA deverá disponibilizar um quadro de chaves de uso exclusivo dos veículos da Vice-Governadoria, e estas chaves só poderão ser entregues as pessoas portadoras da SOLICITAÇÃO DE VEICULO/ORDEM DE TRATAMENTO DE TRAFEGO em nome da mesma, a qual a cópia deverá ser retida e arquivada pela CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** - Havendo alteração nos veículos que serão guardados no local, esta será precedida pela Ordem de Serviço.

**Parágrafo 3º** - Nenhum veículo será retirado do estacionamento por pessoa estranha a informada na Ordem de Serviço, sendo a alteração do responsável comunicada à CONTRATANTE com antecedência.

#### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato.
- 5.3. Aplicar multa ou Rescisão de Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.
- 5.4. A administração suspenderá o pagamento e rescindir o contrato, caso constate prestação de serviço fora da especificação solicitada.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA;

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá protocolizar, perante a CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo setor competente e pelo gestor do contrato e encaminhada para a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aceitação, exceto quando da irregularidade fiscal da empresa.
- 6.3. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral e/ ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da Vice-Governadoria. Em caso de irregularidade nos documentos, o prazo para pagamento passará a ser contado da data de apresentação da regularização das pendências.
- 6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.
- 6.5. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Vice-Governadoria é: 01.409.580/0002-19.
- 6.6. Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.
- 6.8. A CONTRATADA, estabelecida em Goiás e enquadrada no regime normal de tributação, ou seja, não optantes pelo Simples, deverá adequar as Notas Fiscais a serem encaminhadas à Vice-Governadoria nos termos do Inciso XCI, Art. 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE).
- 6.9. A CONTRATADA não enquadrada no item anterior deverá encaminhar as notas fiscais à Vice-Governadoria com os valores unitários e totais com os tributos;
- 6.10. A CONTRATADA deverá encaminhar ainda, juntamente com a nota fiscal, as legislações que fundamentam a alíquota informada.

6.11. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

6.12. Conforme disposto no artigo 4º da lei nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, os pagamentos serão efetivados por crédito em conta corrente do favorecido na instituição bancária CONTRATADA para centralizar a movimentação financeira, neste caso, a Caixa Econômica Federal.

6.13. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

6.14. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

## 7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização, assim como a gestão da contratação, será realizada por servidor formalmente designado para a função, conforme determina o art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/12 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

7. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do Termo de Referência, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital e seus anexos.

## 8. SANÇÕES

8.1. Poderão ser aplicadas, a critério da Vice-Governadoria, as seguintes penalidades:

8.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Referência, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4. A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

8.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Vice-governadoria, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os produtos e serviços deste Termo de Referência são destinados a atender à seguinte unidade administrativa: Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações da Vice-Governadoria.

9.2. Atendendo aos arts. 5º a 7º do Decreto nº 7.466/2011, sugere-se que este certame seja destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3. Haverá as devidas retenções e/ou isenções nas Notas Fiscais de Impostos e/ou Contribuições, de acordo com a natureza do serviço ou produto contratado.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

**Diogo Carrijo Pessoa dos Santos**

Gerente Especial de Gestão de Contratos

**Danilo Orsida Pereira de Sousa**

Gerente Especial de Compras e Apoio Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CARRIJO PESSOA DOS SANTOS, Gerente**, em 12/05/2021, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ORSIDA PEREIRA DE SOUSA, Gerente**, em 12/05/2021, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020491714** e o código CRC **E5308DD3**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR, ALA LESTE



Referência: Processo nº 202100012000368



SEI 000020491714